



LEI Nº 4.305 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	193
Data:	17 10, 89
<i>Ass. Santos</i>	
SECRETARIA	

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC de Luzilândia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC", de Luzilândia-PI.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989

*Ass. Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Ass. Santos*

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.305 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	193
Data:	17 10, 89
<i>Assinado</i>	
Assinado	

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC de Luzilândia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC", de Luzilândia-PI.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989

*Assinado*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Assinado*

SECRETÁRIO DE GOVERNO